

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n° - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO № 05/2022 PROCESSO № 245/2022

> CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A SENHORA ROSÂNGELA SILVESTRE NOGUEIRA.

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a Srª. ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiania, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada LOCATARIA e do outro lado a senhora ROSANGELA SILVESTRE NOGUEIRA, portadora do CPF nº 019.990.427 - 86 e C.I nº 1.148.081 SSP ES, brasileira, residente e domiciliada, na Rua São Salvador, Bairro Centro, S/Nº, São Domingos do Norte/ES, CEP 29.745-000, doravante denominada LOCADORA, com base no Processo protocolado sob o nº 245/2022, regido pela Lei Municipal nº 758/2013, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBIETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a Locação do imóvel Urbano, situado no Bairro Caixa D'Água, São Domingos do Norte - ES, CEP 29745-000, o mesmo beneficiará a senhora **SOLANGE CORREA BONI**, portadora do CPF nº 122.486.247-35 e RG nº 20.774.704 - MG, para o Programa de Aluguel Solidário, com base na Lei Municipal nº 758, de 23 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 O imóvel objeto do presente, é dado em locação ao locatário a partir de **19/01/2022** até **18/05/2022.**
- 2.2 O presente contrato poderá ser rescindido e/ou prorrogado pelo Locatário a qualquer momento independentemente do prazo constante no item anterior, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.
- 2.3 No caso de rescisão antecipada não caberá nenhuma indenização quanto às mensalidades a (ao) Locador (a), devendo ser observado o prazo de comunicação da rescisão com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O aluguel mensal convencionado é de **R\$ 300,00** (trezentos reais),totalizando o valor global de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais).
- 3.2 O aluguel poderá ser pago até o 10° dia útil após o vencimento, mediante depósito em conta corrente indicada pelo LOCADOR, obedecendo a ordem cronológica legal de pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n° - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, como segue:

Secretaria Municipal do Trabalho Assistencia e Desenvolvimento Social

2.077 – Manutenção de Atividades de Carater Assistencial, Social e Geração de Emprego e Renda.

Ficha e Fonte: 409 - 1001

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPOSABILIDADE DO LOCATÁRIO/BENEFICIÁRIO

- 5.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- 5.2 Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato;
- 5.3 O locatário não poderá sublocar, transferir ou emprestar, no todo ou em parte o imóvel objeto do presente contrato, fato que importará em sua imediata rescisão.
- 5.4 Quaisquer benfeitorias fixas realizadas no imóvel, pelo beneficiário, passarão a integrá-lo e a pertencer a(o) locador (a), independente de indenização das mesmas, conforme o estipulado em Lei.
- 5.5 Quanto aos equipamentos instalados pelo beneficiário, como luminárias, divisórias e outras, o mesmo poderá retirá-las ao término da locação, desde que não provoque danificações nas partes fixas do imóvel.
- 5.6 O beneficiário compromete-se a manter o imóvel em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, higiene e limpeza, bem como nessas condições, devolvê-lo ao término da Locação, facultando ainda ao Locador (a) por si ou representantes seus vistoriá-lo sempre que julgar necessário.
- 5.7 No termino da locação o imóvel será devolvido ao locador da mesma forma com que foi locado, conforme laudo tècnico de vistoria do setor de engenharia.
- 5.8 O beneficiário obriga-se ao uso pacífico do imóvel por si e pelos seus, relativamente aos princípios de segurança e vizinhança, quanto ao silêncio e demais determinações legais.
- 5.9 Todas as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone ficam a cargo do beneficiario, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos, nas devidas épocas.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR (A)</u>

- 6.1 O(a) Locador (a) obriga-se para com o Locatário: entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, tem como garantir durante o Contrato de Locação a forma e o destino da casa.
- 6.2 O(a) Locador (a) obriga-se a dar recibo ao Locatário das importâncias por este pago, com discriminação do mês a que se refere.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n° - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

7.1 - A execução do presente contrato será acompanhada por <u>Franciele Carvalho Oliveira</u>, fiscal do contrato designada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o correto andamento do contrato nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o qual não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao LOCADOR e ao LOCATARIO, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Por acordo entre as partes;
- 8.2. Término do prazo aludido na cláusula referente ao prazo da locação;
- 8.3. Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;
- 8.4. No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.
- 8.5. No caso de uso do espaço do imóvel por pessoas estranhas ao serviço público.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. Para todas as questões resultantes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Aguia Branca/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.
- E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Domingos do Norte - ES, 19 de Janeiro de 2022.

Ana Izabel Malacarne de Oliveir**a**

Prefeita Municipal Locatária Rosângela Silvestre Nogueira Proprietária do Imóvel

Locadora

Franciele Carvalho Oliveira Fiscal do Contrato	
Testemunhas:	hì